

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 43

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 17 de março de 2025

Disponibilização: 14/03/2025

Publicação: 17/03/2025

Fiscalização do TCE-PE evita gasto de R\$65 mi do Consórcio Intermunicipal do Agreste

FOTO: ISTOCKPHOTO

A análise de um edital de licitação, pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), resultou em uma economia de mais de R\$65 milhões para o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (CONIAPE).

Publicado em 12 de outubro de 2024, o edital previa a contratação de empresa para fornecer uma solução educacional com material didático complementar do Sistema de Avaliação de Educação Básica (SAEB) para alunos do Ensino Fundamental, além de plataforma digital e assessoria pedagógica para os municípios consorciados ao CONIAPE.

A fiscalização, feita em conjunto pelas gerências de Fiscalização de Tecnologia da Informação e de Processos Licitatórios, identificou indícios que



Imagem de pessoas trabalhando com análise de dados

poderiam comprometer a legalidade da licitação.

Os auditores comunicaram as falhas à equipe do consórcio e pediram esclarecimentos sobre pontos, como os critérios utilizados para a composição dos kits, a escolha da solução, e a infraestrutura necessária para a aplicação das ferramentas e os custos estimados.

Após várias reuniões, e diante das inconsistências apontadas, o edital foi suspenso em 17 de outubro de 2024

para análise dos pontos levantados pelo TCE-PE. Em 12 de fevereiro último, o pregoeiro responsável comunicou a revogação definitiva da licitação.

De acordo com o conselheiro Marcos Loreto, relator da unidade gestora, trata-se de um exemplo da atuação preventiva do Tribunal de Contas, que em 2024 rendeu R\$1 bilhão em economia estimada aos cofres públicos. “Cada dia mais, o TCE-PE tem buscado atuar no sentido de

evitar o dano ao erário, em constante interação com os gestores”, disse.

“Revelando não serem oportunas as aquisições, verificou-se uma economia de até R\$ 65.924.440,00, valor previsto para a licitação, uma vez que os municípios conveniados não vão despendar recursos públicos com a referida contratação”, afirmou Halmos Nascimento, gerente de fiscalização de tecnologia da informação.

“Atuações como essa revelam a importância da fiscalização prévia dos processos licitatórios feita pelo TCE-PE, para evitar o desperdício de recursos públicos e garantir a transparência e a legalidade das contratações públicas”, concluiu Rafael Lira, chefe do departamento de pessoal, licitações e tecnologia da informação.

INSCRIÇÕES PRORROGADAS

**Inscrições abertas
para cursos de
pós-graduação**

**SEM COBRANÇA
DE MENSALIDADE**



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

ESCOLA.TCEPE.TC.BR



Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 124/2025 - formalizar o exercício da Servidora MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES, matrícula 1712, na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação - GPOS, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 14 de março de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 125/2025 - designar a Servidora ELIANE VIANA DO CARMO FRANÇA, matrícula 1558, para responder pela Função Gratificada de Secretário do Diretor-Geral, símbolo TC-FGS-1, por 15 dias, no período de 10/03/2025 a 24/03/2025, durante o impedimento da titular ANGELA CRISTINA DE SOUZA DIDIER, matrícula 0699.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 14 de março de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 126/2025 - formalizar o exercício da Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas SANDRA ALENCAR INOJOSA DE ANDRADE, matrícula 0734, na Gerência de Fiscalização da Transparência e Gestão Fiscal - GTGF, do Departamento de Macroavaliação Governamental - DMACRO, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 14 de março de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.003009/2025-29 - Claudia de Lira Albuquerque, autorizo; SEI 001.003067/2025-52 - Giovanna Tavares Maria Louise, autorizo; SEI 001.002723/2025-08 - Williams Brandão de Farias, autorizo; SEI 003.000057/2025-45 - Marilene Cordeiro Barbosa Borges, autorizo; SEI 001.003073/2025-18 - Maria Vilma Pereira da Silva, autorizo; SEI 001.002728/2025-22 - Wiliams Brandão de Farias, autorizo . Recife, 14 de março de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100590-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Barreiros, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR (**.704.664-**) TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB PE-38475), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de comentários do gestor constante dos autos do Processo TC nº 24101010-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cabrobó, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (**.223.994-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>



NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101162-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cabrobó, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (***.223.994-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100288-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Calumbi, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ERIVALDO JOSE DA SILVA (***.652.148-**) VALERIO ATICO LEITE (OAB PE-26504-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100873-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cortês, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA (***.736.954-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), Eduardo Gomes de Figueiredo (OAB PE-27762), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101241-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vicência, Instituto Previdenciário do Município de Vicência, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ADILSON CARLOS PEREIRA (***.991.004-**) ENIO SILVA NASCIMENTO (OAB PE-01944), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101130-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Tacaimbó, exercício de 2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA (***.896.344-**) LARISSA LIMA FELIX (OAB PE-37802), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101241-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vicência, Instituto Previdenciário do Município de Vicência, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES(***.722.414-**) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101162-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cabrobó, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ORBIS ENGENHARIA AMBIENTAL (01.478.047/0001-28) JAILSON CASTRO LUBARINO (CPF Nº ***.064.034-**) MIRIA ANTONIELLE DE SOUZA LEITE DE CASTRO (OAB PE-63994), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101162-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cabrobó, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (***.223.994-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100300-3 (Auditoria Especial Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, exercício de 2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

CLAUDIO ABRAHAMIAN ASFORA (***.785.374-**) PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB PE-20836), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Março de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100447-3 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Verdejante, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

HAROLDO SILVA TAVARES(***.697.344-**) BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (OAB PE-16990), ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO (OAB PE-46921), MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (OAB PE-41322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100447-3 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Verdejante, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

HAROLDO SILVA TAVARES (***.697.344-**) BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (OAB PE-16990), ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO (OAB PE-46921), MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (OAB PE-41322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100770-7 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Amaraji, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA):

ALICE DAYANE DOS SANTOS (***.533.564-**) HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO (OAB PE-21855), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
OSVALDO SILVA FABRICIO (***.628.494-**) HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO (OAB PE-21855), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Março de 2025

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24101371-9
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA
INTERESSADO:
JOYCE MELO RODRIGUES DE ARAUJO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 381 / 2025

ENVIO DE DADOS. PRAZO REGULAMENTAR. INOBSERVÂNCIA. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. JUSTIFICATIVA VÁLIDA. AUSÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.
1. O não envio de dados, na forma e no prazo exigidos por regulamentação do TCE-PE, enseja a lavratura de Auto de Infração em desfavor do responsável.
2. A ausência de justificativa válida para a ocorrência do descumprimento da obrigação referida anteriormente reclama a homologação do auto de infração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101371-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o não envio de dados do módulo de pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, referentes ao período de janeiro/2023 a junho/2024, nos termos da Resolução TC nº 26/2016;
CONSIDERANDO que, nada obstante ter sido regularmente notificada, a gestora responsabilizada não apresentou qualquer justificativa para a ocorrência da irregularidade que lhe foi atribuída;
CONSIDERANDO que, em consulta aos sistemas informatizados desta Casa no dia 14/02/2025, verificou-se que a situação de inadimplência ensejadora da lavratura do auto de infração ora trazido a julgamento permanece inalterada;
CONSIDERANDO que os dados reclamados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal, além de proporcionar o controle social,

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

JOYCE MELO RODRIGUES DE ARAUJO

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) JOYCE MELO RODRIGUES DE ARAUJO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100293-7
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
INTERESSADOS:
FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 382 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO LEGAL. GARANTIA DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO.
1. Quando não mais subsiste a restrição imposta no art. 21, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, diante do periculum in mora evidenciado pela necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial, mostra-se cabível a concessão da medida cautelar pleiteada, ante a presença de seus requisitos autorizadores, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100293-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 2º da Resolução 155/2021;
CONSIDERANDO os termos do pedido de medida cautelar incidental, formulado pelo atual Prefeito do Município de Ouricuri, no âmbito do Processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 25100170-2, conforme o art. 3º da Resolução nº 155/2021, visando à “concessão de nova medida cautelar, de forma a autorizar, em caráter excepcional e emergencial, a nomeação dos profissionais da educação aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022”;
CONSIDERANDO que, em sede de cognição sumária, própria dos processos cautelares, restam presentes os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar pleiteada;
CONSIDERANDO que a medida requerida não prejudica a auditoria especial em curso, que seguirá sua tramitação regular, permitindo a análise aprofundada da legalidade das nomeações e a eventual responsabilização de agentes públicos, caso necessário;
CONSIDERANDO que, após a publicação da decisão monocrática, não consta informação de fatos novos, modificadores das circunstâncias que justificaram a concessão do pedido cautelar,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que concedeu a medida cautelar requerida e exarou determinação.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Para acompanhamento da determinação constante na decisão monocrática.

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor ao interessado, bem como à DEX.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo, Presidente da Sessão
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100217-5
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2023, 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PANEAS
INTERESSADOS:
DENIVAL JOSE DE MELO
JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)
JACIELMA MARIA DA SILVA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 383 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS. NÍVEL BÁSICO. IRREGULAR. MULTA.
1. É obrigação dos entes públicos garantir a transparência na gestão fiscal e a divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.
2. A classificação do nível de transparência como Básico indica o descumprimento das normas de transparência pública e representa violação à legislação vigente, ensejando a aplicação da multa prevista na Lei Orgânica deste TCE (Lei Estadual nº 12.600/2004).
3. A Auditoria Especial relativa à Transparência deve ser julgada irregular com aplicação de multa quando não é oferecida a devida Transparência Pública, não disponibilizando informações e instrumentos exigidos pela legislação pertinente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100217-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa conjunta;
CONSIDERANDO que a Auditoria apontou falhas na transparência pública da Prefeitura Municipal de Paneas, violando as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48 e 48-A), pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e pela Resolução TC nº 157/2021;
CONSIDERANDO que a análise realizada no exercício de 2024 constatou que as informações no site oficial e no portal de transparência da Prefeitura não estavam adequadamente disponíveis, resultando em um índice de transparencia de apenas 48,86%, classificando o órgão no nível de transparência Básico;
CONSIDERANDO que, apesar de uma pequena melhora em relação ao ano anterior, ainda houve um descumprimento significativo das normas de transparência pública;
CONSIDERANDO que o Gestor começou a corrigir as inconsistências, de forma tardia, não alterando o índice de transparência apurado na data da avaliação;
CONSIDERANDO que a defesa reconheceu as falhas e começou a corrigir as inconsistências, mas isso não altera o índice de transparência apurado na data da avaliação;
CONSIDERANDO a recomendação exarada no item 46 da Resolução Atricon nº 01/2023, no sentido de julgar pela irregularidade nas hipóteses em que forem alcançados os níveis Básico, Inicial ou Inexistente de Transparência Pública;
CONSIDERANDO que a omissão de informações necessárias no site oficial e no portal de transparência, mesmo em casos de inexistência de Convênios, deve ser claramente indicada;
CONSIDERANDO que a Transparência classificada como Básica, Inicial ou Inexistente motiva a irregularidade do objeto da Auditoria Especial e justifica a aplicação de multa;
CONSIDERANDO que a gradação da multa com base no art. 73, inciso III da Lei Orgânica será aplicada conforme a classificação de Transparência: 10% para básica, 15% para inicial e 20% para inexistente;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

DENIVAL JOSE DE MELO

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) III, ao(à) Sr(a) DENIVAL JOSE DE MELO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) III, ao(à) Sr(a) JACIELMA MARIA DA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2219640-7
ADMISSÃO DE PESSOAL – PROVIMENTO DERIVADO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
INTERESSADO: ARNALDO FERREIRA DE LUCENA
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 384 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. LEGAL. CONCESSÃO DE REGISTRO.
1. A admissão deve ser julgada legal quando obedecidos os requisitos estabelecidos em lei.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2219640-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) deste Tribunal, que concluiu pela regularidade das nomeações analisadas;
CONSIDERANDO que não há nos autos nada que indique prejuízo ao Erário Municipal;
CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como o entendimento firmado por este Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** os enquadramentos das servidoras Ana Antônia da Silva, Maria da Conceição Silva e Solange Maria Barbosa da Costa, listadas no Anexo Único, nos cargos de Assistente Administrativo, concedendo, consequentemente, os registros dos respectivos atos.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data enquadramento
Ana Antônia da Silva	Não informado	Assistente Administrativo	03/04/2012
Maria da Conceição da Silva	609.070.534-91	Assistente Administrativo	03/04/2012
Solange Maria Barbosa da Costa	591.361.974-91	Assistente Administrativo	03/04/2012

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2427227-9
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE
ADVOGADO: DR. ANTÍOGENES VIANA DE SENA JÚNIOR – OAB-PE Nº 21.211 (PROCURADOR CHEFE ADJUNTO)
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 385 /2025

RECURSO ORDINÁRIO. RESERVA OU REFORMA. LEI Nº 6.783/1974. CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO MILITAR.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2427227-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7098/2024 Nº (PROCESSO TCE-PE Nº 2422784-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irresignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78 *caput*, c/c o art. 77, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.783/1974 e alterações trazidas pelas Leis complementares nºs 110/2008 e 460/2021;
CONSIDERANDO que a passagem para a reserva remunerada do policial militar requer 30 anos de “efetivo exercício” e não de “anos de serviço”,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando legal e concedendo o devido registro à Portaria nº 1.273/2024, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Marcos Loreto – Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2325893-7
ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
INTERESSADA: LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 386 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. LEGAL. CONCESSÃO DE REGISTRO.
A admissão deve ser julgada legal quando obedecidos os requisitos estabelecidos em lei.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2325893-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) deste Tribunal, que concluiu pela regularidade da nomeação analisada;
CONSIDERANDO a regularidade do edital do concurso público e sua respectiva homologação;
CONSIDERANDO que a admissão ocorreu com base na determinação constante da Constituição Federal, art. 37, inciso II;
CONSIDERANDO que não restou demonstrada a má-fé da Administração Pública, presumindo-se a boa-fé;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAL** a admissão do servidor Eladio Deodato de Barros Júnior, listado no Anexo Único, no cargo de Técnico de Nível Médio, concedendo, consequentemente, o registro do respectivo ato.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ELADIO DEODATO DE BARROS JÚNIOR	060.914.224-05	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	13/08/2008

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2326247-3
ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADO: JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 387 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL LEGAL. CONCESSÃO DE REGISTRO.
1. A admissão deve ser julgada legal quando obedecidos os requisitos estabelecidos em lei.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2326247-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) deste Tribunal, que concluiu pela regularidade das nomeações analisadas;
CONSIDERANDO a regularidade do edital do concurso público e sua respectiva homologação;
CONSIDERANDO a existência de cargos vagos quando das admissões;
CONSIDERANDO que foi obedecida a ordem classificatória do concurso;
CONSIDERANDO a publicidade que foi conferida ao feito, nos termos do art. 97, inciso I, alínea “a”, da Constituição Estadual de Pernambuco;
CONSIDERANDO que, no tocante aos limites da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, não havia impedimento para as nomeações realizadas;
CONSIDERANDO que não restou demonstrada má-fé da Administração Pública, presumindo-se a boa-fé;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações das admissões listadas no Anexo Único, concedendo, consequentemente, os registros dos respectivos atos.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

1. ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
ANA CLAUDIA LIRA BRAUNA	899.203.414-87	Agente Comunitário de Saúde	17/08/2011
ALEXSANDRA VITOR PINHO DE OLIVEIRA	041.206.694-75	Agente Comunitário de Saúde	17/08/2011
MARILIA FRANCELINA DA SILVA	064.851.744-60	Agente Comunitário de Saúde	17/08/2011
RICARDO GOMES DA SILVA	987.986.004-78	Agente Comunitário de Saúde	17/08/2011

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2423728-0
ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU
INTERESSADO: WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 388 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. LEGAL. CONCESSÃO DE REGISTRO.
A admissão deve ser julgada legal quando obedecidos os requisitos estabelecidos em lei.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2423728-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) deste Tribunal, que concluiu pela regularidade das nomeações analisadas;
CONSIDERANDO que as admissões em exame ocorreram há mais de 12 (doze) anos;

CONSIDERANDO que os concursados exerceram suas atividades, não havendo nos autos dados que indiquem o contrário;
CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao erário municipal, não havendo nos autos notícia que informe o contrário;
CONSIDERANDO que as admissões ocorreram com base na determinação constante da Constituição Federal, art. 37, inciso II;
CONSIDERANDO que não restou demonstrada má-fé da Administração Pública, presumindo-se a boa-fé;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas no **Anexo Único** deste pronunciamento, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data nomeação
Ademir Jose Pereira De Sousa	946.083.003-00	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Adriana Feitosa De Medeiros	079.563.904-00	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Alcimar Da Silva Souza	091.275.294-79	Orientador Social	10/06/2013
Aline Augusta Alexandre Brito	075.733.944-11	Atendente de Farmácia	19/05/2013
Amanda Ajla Andrade De Oliveira	089.591.734-36	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Ana Callipsia Parente Cordeiro	026.488.944-46	Técnico(a) de Enfermagem	19/05/2013
Ana Carla Silva Saraiva	023.222.463-36	Técnico(a) de Enfermagem	10/06/2013
Ana Claudia Do Nascimento Saraiva	845.452.323-53	Enfermeiro(a)	10/06/2013
Ana Dutra De Oliveira Albuquerque	972.133.574-68	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Ana Katia Gomes Tavares	038.223.124-44	Auxiliar de Consultório Dentário	19/05/2013
Ana Paula Bandeira Da Silva Soares	012.799.973-62	Técnico(a) de Enfermagem	19/05/2013
Ana Raquel Maia Esmeraldo Sobreira Pinheiro	011.545.343-16	Enfermeiro(a)	19/05/2013
André De Almeida Vasconcelos Silva	360.561.624-00	Cirurgião Dentista	19/05/2013
Andrea Maria Santana Gomes	073.849.254-01	Auxiliar de Consultório Dentário	10/06/2013
Antonia Edilania Goncalves Leo	040.923.714-03	Técnico(a) de Enfermagem	10/06/2013
Antonia Josiene Leandro De Matos	071.186.984-74	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Antonia Zicleide Castro Pereira	038.225.464-37	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Antonio Batista Do Nascimento	526.002.203-30	Operador de Computador	10/06/2013
Antonio Carlos De Carvalho Bezerra	048.542.124-03	Agente Administrativo	10/06/2013
Antonio Eraldo Ferreira De Sena	943.681.204-34	Auxiliar de Mecânico	10/06/2013
Antonio Ulisses Bacurau	042.278.354-45	Orientador Social	10/06/2013
Antonio Vieira Da Silva	110.189.204-80	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Antonione Andrade Bacurau	098.495.404-00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Micro área 84	19/05/2013
Artur Octacílio Francisco Jorge Tomaz Ulisses	882.141.923-15	Digitador(a)	10/06/2013
Barbara Kline Dos Reis De Miranda	009.909.043-00	Enfermeiro(a)	19/05/2013
Camila Ferreira Luna Gadelha	094.437.514-61	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Carmem Silva Leandro Soares	037.888.804-81	Agente Administrativo	10/06/2013
Charlles Fontes Cartaxo	619.398.973-00	Técnico de Raio X	19/05/2013
Cícera Jandira Miranda De Amorim	107.137.304-80	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Cícera Mendes Dos Santos	081.659.524-04	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Cícera Neydjanne Goncalves	096.041.294-81	Técnico(a) de Enfermagem	19/05/2013
Cícera Risoneide Leandro De Matos	047.743.934-95	Copeiro(a)	10/06/2013
Cicero Diogo Barbosa Caetano	055.410.864-00	Motorista D	10/06/2013
Clebio Sebastiao Barbosa De Oliveira	890.062.914-04	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Cynthia Kelly De Sousa Dias Pinho	023.448.803-48	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Educação Física	10/06/2013
Damiana Da Paz Freire Vieira	078.520.354-00	Auxiliar de Consultório Dentário	10/06/2013
Damiao Alves Coimbra	883.892.434-15	Médico Plantonista	19/05/2013
Daniel Fernandes Rodrigues	846.757.563-87	Técnico de Raio X	19/05/2013
Danilo Ivison Cardozo De Souza Medeiros	107.710.994-60	Digitador(a)	10/06/2013
Darte Clea Coelho Amaral De Alencar	774.928.894-53	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Dayse Magda Locio Rosado	446.750.204-10	Fonoaudiólogo(a)	19/05/2013
Dayse Mirelle Dos Santos Araújo Alves	082.874.464-57	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Debora De Macedo Ribeiro	027.463.704-92	Recepcionista	10/06/2013
Debora Thais Bacurau Gomes	102.358.784-05	Recepcionista	10/06/2013
Djauan Ribeiro Gomes	108.611.684-45	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Edelva Rodrigues De Lima	035.679.884-41	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Eder Alves Rodrigues	042.548.464-52	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Educação Física	10/06/2013
Edijane Roza Araújo	090.113.204-76	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Edilson Amorim De Oliveira	031.863.114-89	Operador de Máquinas Pesadas	01/08/2013
Edinesia Rodrigues Do Nascimento	047.747.164-13	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Edivaldo Fernades Da Silva	062.153.704-79	Motorista B	10/06/2013
Edivania Amorim De Oliveira	029.511.233-61	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Educação Física	10/06/2013
Edivania Moreira Tavares	028.067.754-50	Assistente Administrativo	10/06/2013
Edson Carlos Amorim De Oliveira	024.374.524-94	Operador de Máquinas Pesadas	10/06/2013
Edson Isarcio Marques Galindo	083.346.454-06	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Matemática	10/06/2013
Eduardo De Souza Marano	057.377.974-06	Enfermeiro(a)	19/05/2013
Elenucia Freires De Araújo	087.291.624-32	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Elisangela Rodrigues De Lima	054.781.004-04	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Elizangela Amorim De Oliveira	895.855.263-87	Técnico(a) de Enfermagem	19/05/2013
Emanuela Da Silva Araújo	895.337.473-15	Enfermeiro(a)	19/05/2013
Eraldo De Macedo Siqueira Junior	069.234.984-73	Farmacêutico	19/05/2013
Erich Vinicius Nogueira Gonçalves	099.453.924-09	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Ericson Jean Saraiva Macedo	052.230.774-40	Médico - PSF	19/05/2013
Erismar Saturnino De Araújo	067.634.024-57	Auxiliar de Serviços Gerais	10/06/2013
Espedito Edival Ferreira De Sena	892.131.064-91	Auxiliar de Departamento	10/06/2013
Eufrasianne Cordeiro Bezerra	067.699.204-84	Recepcionista	10/06/2013
Expedito Kellyson Fernandes Da Silva	105.775.814-06	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Ezio Remy Carvalho Da Silva	111.596.244-29	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Fernanda Arraes Feitosa	820.529.723-15	Enfermeiro(a)	10/06/2013
Francineide Gomes Vieira	694.853.644-15	Agente Administrativo	10/06/2013

Nome	CPF	Cargo	Data nomeação
Francisca Oliveira Dos Santos Silva	387.534.803-68	Copeiro(a)	10/06/2013
Francisca Vandeleuza Freire Jolvino	774.340.054-91	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Libras	10/06/2013
Francisco Eliomar Gomes De Queiroz	079.966.774-92	Motorista D	10/06/2013
Francisco Gledson Goncalves Pereira	088.178.304-88	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Francisco Jose De Alencar Bezerra	042.727.604-75	Lavador de Auto	10/06/2013
Francisco Jucelio Coelho De Freitas	104.883.464-60	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Francisco Rodrigues Filho	971.767.024-20	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Francivalda Bento Do Nascimento	049.443.164-45	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Gilmar Soares Martins	073.923.834-50	Auxiliar de Manutenção	10/06/2013
Gilvan Da Silva	077.529.474-82	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Glenia Maria Ferreira Matos	068.308.954-48	Administrador Hospitalar	19/05/2013
Gustavo Gomes Marques De Freitas	082.123.834-58	Técnico(a) de Enfermagem	10/06/2013
Henrique Jorge Canuto Nunes	075.733.934-40	Motorista D	10/06/2013
Herlys Rafael Pereira	028.946.243-60	Enfermeiro(a)	10/06/2013
Heverton Antonio De Souza Franca	769.885.544-91	Jardineiro(a)	10/06/2013
Humberto Wagner Ventura Junior	074.018.104-17	Eletricista de Auto	10/06/2013
Iara Cristina Leandro De Matos	100.258.304-73	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Idaiana Aguiar Sales	111.470.764-30	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Inaia Felix De Araújo	026.332.114-29	Técnico(a) de Enfermagem	10/06/2013
Isouda Renata Do Nascimento Trindade	036.639.394-48	Cozinheiro(a)	10/06/2013
Ivaneide Taveira Da Silva Brito	055.008.384-74	Digitador(a)	10/06/2013
Izabel Gomes Sobreira Silva	953.077.375-72	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Izanio Macedo De Melo Go	084.281.984-38	Médico Veterinário	10/06/2013
Jailson Dias Da Silva	032.371.884-17	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Inglês	10/06/2013
Jessica Dayane Eufrazio De Luna Lacerda	099.028.434-41	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Joanisa Moreira Belem Saraiva	074.330.194-30	Orientador Social	10/06/2013
Joao Paulo Monteiro De Santana	008.005.044-10	Enfermeiro(a)	19/05/2013
Joao Regivaldo De Carvalho	085.137.924-97	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Joelton Evangelista Da Silva	600.840.183-21	Enfermeiro(a)	19/05/2013
Jose Alcides Manoel Sobreira	010.714.723-80	Técnico de Raio X	19/05/2013
Jose Edson De Oliveira	060.867.014-66	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Jose Edson Gomes Carvalho	088.853.504-02	Assistente Administrativo	10/06/2013
Jose Francisco Da Silva	013.953.148-37	Mestre de Obras	10/06/2013
Jose Jovino Junior	048.849.234-30	Engenheiro Agrônomo	10/06/2013
Jose Pablo Renan Sales	077.688.334-81	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Josileide Sales Gomes Campos	089.159.044-78	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Português	10/06/2013
Josselia Goncalves De Oliveira	097.254.254-05	Recepcionista	10/06/2013
Júlio Ferreira e Silva	059.455.664-38	Motorista D	10/06/2013
Junior Soares Da Silva	009.148.225-94	Agente Comunitário de saúde - ACS - Microárea 13	19/05/2013
Jurandi Pereira Saraiva De Meneses	075.520.994-02	Orientador Social	10/06/2013
Kaeline Galdino Alves	108.743.084-45	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Kalyna Kelly Matias Marques Medeiros	059.502.644-36	Enfermeiro(a)	10/06/2013
Katryny Kelly De Carvalho	078.547.804-39	Orientador Social	10/06/2013
Kelly Kattyussy Nelo De Carvalho	058.712.914-06	Auxiliar de Consultório Dentário	19/05/2013
Klebiano Barros Da Silva	040.062.264-54	Agente Comunitário de saúde - ACS - Microárea 03	19/05/2013
Larissa De Alencar Bezerra	099.297.014-86	Digitador(a)	10/06/2013
Laudiceia Marta De Oliveira Brito	360.178.094-15	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Matemática	10/06/2013
Lenilson Santana De Araújo	080.149.204-14	Digitador(a)	10/06/2013
Lucielton Goncalves Nogueira	071.315.524-88	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Lusivan Sergio Do Nascimento	000.317.014-42	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Manoel Marlone Barbosa De Alencar	085.605.974-92	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Marcelo Felix De Freitas	928.508.043-04	Médico - PSF	10/06/2013
Marcia Eliziane Fernandes	085.267.224-17	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Marco Antonio Ubirajara Magalhaes	095.005.304-06	Motorista B	10/06/2013
Marcos Eugenio Gomes De Viveiros	042.275.884-13	Motorista D	10/06/2013
Maria Andreia Dutra De Oliveira	045.540.564-65	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria Aparecida Barboza Bezerra	070.775.664-20	Agente Administrativo	10/06/2013
Maria Aparecida Belo De Alencar	095.749.664-88	Recepcionista	10/06/2013
Maria Aparecida Ferreira Alves	058.959.504-00	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria Carlina De Alencar	179.452.161-53	Assistente Administrativo	10/06/2013
Maria Danielle Rodrigues	107.057.864-98	Agente Comunitário de saúde - ACS - Microárea 83	19/05/2013
Maria De Fatima Alves Bacurau Tavares	066.593.904-30	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria De Jesus Cassiano Leonel De Sousa	039.947.184-73	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Maria De Lourdes Da Silva Souza	079.598.474-01	Repositor de Farmácia	19/05/2013
Maria Do Socorro Gomes da Silva Inácio	072.105.454-41	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria Do Socorro Peixoto Duarte	049.399.934-50	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Maria Goretí Ferreira Matos	161.508.304-97	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria Isis Tavares Ferreira	847.441.204-82	Atendente de Farmácia	19/05/2013
Maria Jose Pereira Luna	266.278.333-87	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria Katallyne Parente De Alencar Aquino	069.443.664-01	Assistente Administrativo	10/06/2013
Maria Lescivanía Cavalcante Miranda	033.160.614-36	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria Lucia Dos Santos Oliveira	255.043.818-35	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Maria Luiza Pereira Do Nascimento	046.333.554-65	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria Marlucia Sergio Cordeiro De Souza	426.709.004-10	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Maria Neilma Silva Holanda	101.446.144-80	Técnico(a) de Enfermagem	10/06/2013
Maria Relva Taveira Dos Santos	026.748.244-25	Cozinheiro(a)	10/06/2013
Maria Silvanía Januário Cordeiro	058.658.304-14	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Maria Simone Alves Feitosa	080.803.924-55	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Marileide Elza De Souza Carvalho	023.180.954-93	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Marileide Lima Da Silva	029.878.434-37	Técnico(a) de Enfermagem	10/06/2013
Marisa Vitoria De Oliveira	010.189.744-82	Técnico(a) de Enfermagem	19/05/2013
Marlene Matias Goncalves	073.551.924-26	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Monalisa Maria De Alencar Aquino Bento	057.209.614-37	Fisioterapeuta	19/05/2013
Nalto Rodrigues Bezerra	023.145.633-60	Assistente Administrativo	10/06/2013
Natalia Peixoto Luís De Sousa	035.770.973-02	Enfermeiro(a)	10/06/2013
Nazete Hermina De Barros	069.234.854-95	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Nívia Delmondes De Araújo	037.359.474-76	Recepcionista	10/06/2013
Pedro Petrônio Da Silva Sousa	072.900.774-07	Assistente Administrativo	10/06/2013
Raissa Loreнна Nascimento Costa	110.868.504-83	Agente Administrativo	10/06/2013
Ramon Caetano Ferraz De Souza	983.250.433-34	Bioquímico	19/05/2013
Reginalda Araújo Alves	058.593.093-76	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013

Nome	CPF	Cargo	Data nomeação
Renata De Souza Vieira	073.849.214-06	Auxiliar de Consultório Dentário	19/05/2013
Renato Hélio Elias Da Silva	073.951.354-07	Agente Administrativo	10/06/2013
Rochael Canuto De Sousa	754.411.104-06	Agente Administrativo	10/06/2013
Romilson Dos Santos Nascimento	093.450.804-65	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Ronivania Silva De Freitas	049.714.144-28	Copeiro(a)	10/06/2013
Rosana Maria Moreira Bacurau	018.506.514-77	Enfermeiro(a)	19/05/2013
Rosangela Oliveira Guimaraes	820.432.723-49	Técnico de Raio X	19/05/2013
Rosileide Alencar De Souza	060.388.924-78	Técnico(a) de Enfermagem	10/06/2013
Rubens Cardoso De Souza Silva	107.838.874-18	Digitador(a)	10/06/2013
Samara Dayanna Silva Parente De Alencar	009.853.554-41	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Samuel Ribeiro Da Silva	063.465.994-45	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Sandra Maria Barbosa De Lima	053.875.004-93	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Silvania Maria Do Nascimento	035.891.144-36	Agente Comunitário de saúde - ACS - Microárea 76	19/05/2013
Stella Maris Pereira De Araújo	042.366.804-83	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Thenylle Garcia De Alencar Sampaio	095.646.294-46	Recepcionista	10/06/2013
Thyago Castro Bezerra Lu	011.787.043-94	Psicólogo	10/06/2013
Tiago Ernandes Teixeira Saraiva	076.813.556-77	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Português	10/06/2013
Tibério De Oliveira Silva	923.617.653-49	Nutricionista	10/06/2013
Ulisses De Oliveira Vieira	067.038.094-61	Fiscal de Obras	10/06/2013
Valdilia Ribeiro De Alencar Ulisses	013.923.744-56	Professor Educação Básica 1º ao 5º ano	10/06/2013
Vera Lucia Dutra De Oliveira	030.992.944-03	Auxiliar de serviços Gerais	10/06/2013
Washington Costa Pereira	011.094.293-04	Guarda Patrimonial	10/06/2013
Weilher Feitosa De Melo	020.259.893-42	Professor Educação Básica 6º ao 9º ano - Educação Física	10/06/2013

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1438/2025
PROCESSO TC Nº 2327941-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEBASTIANA EPAMINONDAS DE BARROS PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 39/2023 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 17/11/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 39/2023 é omissa quanto à fundamentação legal específica que deve reger a aposentadoria sob exame, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1439/2025
PROCESSO TC Nº 2425237-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUZIA APARECIDA DE MORAES NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 07/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 16/02/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 07/2024 é omissa quanto à fundamentação legal específica que deve reger a aposentadoria sob exame, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1440/2025
PROCESSO TC Nº 2426674-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VERA MARIA VIEIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 29/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari - IPSEM, com vigência a partir de 14/02/2014

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a interessada completou os requisitos para a aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, conforme o relatório complementar de auditoria;
CONSIDERANDO que a irregularidade apontada no opinativo técnico da GIPE encontra-se sanada, uma vez que o cargo no qual a interessada se aposentou está previsto na Lei Municipal n.º 05/1997 juntada aos autos;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1441/2025
PROCESSO TC Nº 2426822-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): IVANISE FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 92/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 04/11/2014

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 92/2025 encontra-se fundamentada em norma inexistente, uma vez que o inciso I do art. 66 da Lei Municipal n.º 17.142/2005 nunca esteve vinculado diretamente ao seu

caput, como informado no relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que o ato concessivo do benefício previdenciário objeto dos autos não especificou qual dos incisos do art. 72 da mesma Lei Municipal mencionada em que se fundamenta;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1442/2025
PROCESSO TC Nº 2428297-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JANISE DO RÊGO BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5524/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1443/2025
PROCESSO TC Nº 2428313-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JUDITE MARIA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5553/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1444/2025
PROCESSO TC Nº 2428315-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LAUDINIZ DOS SANTOS OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5558/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1445/2025
PROCESSO TC Nº 2520477-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): EDILCE MENEZES AMORIM
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5706/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1446/2025
PROCESSO TC Nº 2323347-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 17/05/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1447/2025
PROCESSO TC Nº 2423288-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 024/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada -IPMST, com vigência a partir de 20/05/2024.

CONSIDERANDO que a fundamentação legal constitucional (“nos termos da Emenda Constitucional nº 103/19”), inscrita no ato concessório do benefício e invocada para a inativação em lide, é genérica, omitindo os dispositivos legais específicos aplicáveis ao caso;
CONSIDERANDO que a vigência da aposentadoria, fixada na portaria nº 024/2024, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, foi 20/05/2024 (data de publicação do ato), ao invés da data em que a servidora completou 75 anos de idade (21/01/2019);
CONSIDERANDO que não foi promovido o necessário saneamento das impropriedades apontadas, solicitado em diligência promovida por este Tribunal de Contas,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1448/2025
PROCESSO TC Nº 2423435-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VENUS DE QUEIROZ LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 20/05/2024.

CONSIDERANDO que a fundamentação legal constitucional (“nos termos da Emenda Constitucional nº 103/19”), inscrita no ato concessório do benefício e invocada para a inativação em lide, é genérica, omitindo os dispositivos legais específicos aplicáveis ao caso;
CONSIDERANDO que não foi promovido o necessário saneamento da impropriedade apontada, solicitado em diligência promovida por este Tribunal de Contas,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1449/2025
PROCESSO TC Nº 2423442-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANGELA MERICI CIRILO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 18/04/2024.

CONSIDERANDO que a fundamentação legal constitucional (“nos termos da Emenda Constitucional nº 103/19”), inscrita no ato concessório do benefício e invocada para a inativação em lide, é genérica, omitindo os dispositivos legais específicos aplicáveis ao caso;
CONSIDERANDO que não foi promovido o necessário saneamento da impropriedade apontada, solicitado em diligência promovida por este Tribunal de Contas,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1450/2025
PROCESSO TC Nº 2425241-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARILENE DOS SANTOS AMARO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 15/03/2024.

CONSIDERANDO que a fundamentação legal constitucional (“nos termos da Emenda Constitucional nº 103/19”), inscrita no ato concessório do benefício e invocada para a inativação em lide, é genérica, omitindo os dispositivos legais específicos aplicáveis ao caso;
CONSIDERANDO que não foi promovido o necessário saneamento da impropriedade apontada, solicitado em diligência promovida por este Tribunal de Contas,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1451/2025
PROCESSO TC Nº 2427908-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSE FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 08/2025 - Instituto de Previdência do Município de Águas Belas - IPREAB, com vigência a partir de 13/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br

ouvidoria@tcepe.tc.br

Pautas do Plenário Virtual					
PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA					
DATA: 24/03/2025 - 10h a 28/03/2025 - 10h					
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES			RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS		
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100286-2	Defensoria Pública Do Estado De Pernambuco Henrique Costa Da Veiga Seixas (Adv. Leucio De Lemos Filho - OAB: 5807-DPE)	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023	24100106-7	Prefeitura Municipal De Olinda Adriana Leite Coutinho Alexandre Jose De Souza Ana Claudia Callou Matos Antonio Ricardo Accioly Campos Edilene Soares Das Neves Jormir Dias De Araujo Luciano Ramos Brasileiro Lupercio Carlos Do Nascimento (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
24100294-1	Secretaria Executiva De Ressocialização De Pernambuco Paulo Paes De Araujo Daniel Pereira Da Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023	Recife, 13 de março de 2025. DIRETORIA DE PLENÁRIO		
24100295-3	Secretaria Executiva De Ressocialização De Pernambuco Paulo Paes De Araujo Daniel Pereira Da Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023			
24100391-0	Secretaria Executiva De Ressocialização De Pernambuco Paulo Paes De Araujo Daniel Pereira Da Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023			
24101147-4	Câmara Municipal De Ipubi Venildo Fernandes Feitosa	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024			
continua na próxima coluna					

